



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1142 / 2006

DE 18 / 10 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO

23 OUT 2006 9:35

Nº Protocolo 372 2006

119/92
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Concede abono aos Médicos do Programa de Saúde da Família – FSF I, do quadro de servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Médicos do Programa de Saúde da Família – FSF I, criado pela Lei Municipal nº 560/97, do quadro de servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, um abono no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago em (02) duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), juntamente com os vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 2006.

Art. 2º. O abono ora concedido não se incorporará ao vencimento ou outras vantagens de natureza pessoal e não será objeto de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM 18/10/2006
Jesrou
1º do Socorro de S. Mãe
Secretaria Administrativa

[Assinatura]
**Oriunda da Mensagem nº 070/2006
do Poder Executivo.**



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 078/2006

Concede abono aos Médicos do Programa de Saúde da Família — FSF I, do quadro de servidores públicos da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos Médicos do Programa de Saúde da Família — FSF I, criado pela Lei Municipal nº 560/97, do quadro de servidores públicos da Secretaria do Município de Maracanaú, um abono no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em (02) duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), juntamente com os vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 2006.

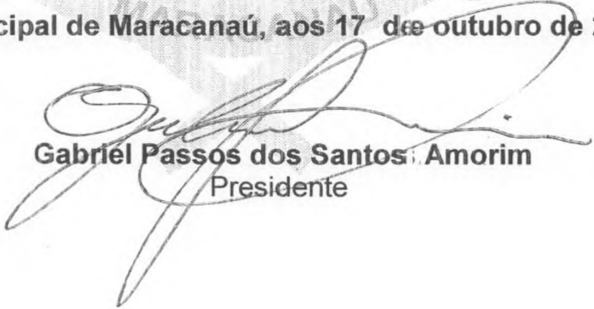
Art. 2º O Abono ora concedido não se incorporará ao vencimento ou outras vantagens de natureza pessoal e não será objeto de incidência de contribuição previdenciárias.

Art. 3º Os recursos financeiros, para a concessão do abono de que trata o art. 1º desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 17 de outubro de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 070/06 – DE AUIITORIA DO PODER EXECUTIVO.